



# Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

---

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO, com sede À Rua Maria Luiza Valvano Auricchio, nº 21, Centro, Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o ....., neste ato representada pela Presidente da Câmara Vereador Ailton Rodolfo Martins, portador do RG nº ..... e do CPF nº .....

**CONTRATADA:** WENDELL RODRIGUES DE OLIVEIRA - ME, situada à Rua Esair Pacheco de Menezes, nº 220, Centro, Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ ....., neste ato representado pelo senhor Wendell Rodrigues de Oliveira, portador do RG nº ..... e do CPF nº .....

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços Técnicos em Equipamentos de Informática, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

**Cláusula 1ª-** O presente contrato tem por objeto a prestação, pela CONTRATADA, da PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM EQUIPAMENTOS E REDE DE INFORMÁTICA, visando a MANUTENÇÃO TÉCNICA MENSAL, PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS E DA REDE DE INFORMÁTICA DE PROPRIEDADE DA CONTRATANTE. Os serviços considerados de rotina e abrangidos pelo presente proposta são:

1- **ASSISTÊNCIA TÉCNICA PREVENTIVA** - Compreende a verificação de funcionamento, calibração, aferição, configurações e atualizações para o perfeito funcionamento dos equipamentos e da rede, de acordo com análise técnica.

2- **ASSISTÊNCIA TÉCNICA CORRETIVA** - Compreende a detecção de defeitos, identificação de causas e correção de problemas.

3- **SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS** – Em caso de necessidade, serão substituídas placas de circuito, unidades de armazenamento, cabos, processadores, módulos de memória e demais peças afins, ou na ocorrência de eventos anormais como fenômenos da natureza, descargas elétricas e outros de força maior que venham a danificar os equipamentos, mediante orçamento para aprovação.

4- **EQUIPAMENTOS DE BACKUP** – Será executado serviço de backup em equipamentos de backup e fornecidos pelo contratante, caso não exista esta disponibilidade será solicitado a aquisição de um novo equipamento.



# Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

---

5- **ATENDIMENTO TÉCNICO** – Será realizado 01 (um) atendimento técnico presencial, por mês, pré-estabelecido em data/dia a ser combinado entre as partes, para manutenção preventiva, reparos e limpeza. E eventuais com abertura de chamado via telefone ou e-mail com prazo de atendimento máximo de até 24 horas sempre em horário comercial. O atendimento poderá ser por telefone, presencial ou remoto, de acordo com a necessidade, de modo a proporcionar maior agilidade, disponibilizando no final relatório dos serviços prestados.

**Cláusula 3ª**- O presente Contrato terá o prazo de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste contrato até 31/12/2017, podendo ser renovado nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

**Cláusula 4ª**- A CONTRATADA responderá civilmente e criminalmente por todos os prejuízos causados no caso não cumprimento integral do presente contrato.

**Cláusula 5ª**- O valor do presente contrato é de R\$ 7.920,00 (sete mil, novecentos e vinte reais), que serão pagos em 12 parcelas mensais no valor de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais), até o 5º dia útil do mês subsequente a realização dos serviços contratados, mediante a emissão de nota fiscal pela CONTRATADA.

**Cláusula 6ª**- As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação Orçamentária:

01.01 Câmara Municipal  
3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

**Cláusula 7ª**- O presente contrato é realizado pelo processo de dispensa de licitação, em virtude de seu valor, conforme preceitua o inciso II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**Cláusula 8ª**- A CONTRATADA não poderá transmitir o presente Contrato, no todo ou em parte, sem o expreso consentimento da CONTRATANTE, sob pena de rescisão do contrato.

**Cláusula 9ª**- A CONTRATADA é responsável direta pela perfeita execução do objeto do presente Contrato e, conseqüentemente responde civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que causar à contratante, bem como a terceiros.

**Cláusula 10**- Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a ampla defesa, aplicar a CONTRATADA, conforme o caso, as sanções administrativas previstas nos artigos 81 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, sendo que a multa prevista no inciso II do art. 87, fica desde já fixada em 20% (vinte) por cento do valor integral do contrato.

**Cláusula 11**- A rescisão contratual obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 á 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

**Parágrafo único.** A CONTRATADA reconhece as prerrogativas legais garantidas á CONTRATANTE nas hipóteses de rescisão administrativa, previstas nos artigos 58, 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações, por inexecução total ou parcial do Contrato com a aplicação das sanções contratuais e legais



# Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

---

admitidas, conferindo, ainda á CONTRATANTE, o direito de modificá-lo unilateralmente, visando exclusivamente atender as finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

**Cláusula 12-** Aos casos omissos serão aplicados os ditames do Código Civil e Legislação correlata.

**Cláusula 13** - Fica eleito o foro da comarca de São José dos Campos/SP, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do Presente Contrato.

E por estarem justas e CONTRATADAS, as partes, por seus representantes legais, assinam o Presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e mesmos efeitos jurídicos, juntamente com as testemunhas abaixo.

Monteiro Lobato, 11 de janeiro de 2017.

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO**

AILTON RODOLFO MARTINS

Presidente da Câmara

RG nº .....

---

**WENDELL RODRIGES DE OLIVEIRA - ME.**

Micro Parts Informática

RG nº .....

**Testemunhas:**

Gigliola Corrá da Silva

RG nº .....

Marilena Donizetti Lino

RG nº .....



# Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

---

## TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO – CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

**CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Monteiro Lobato.

**CONTRATADA:** Wendell Rodrigues de Oliveira - ME

**CONTRATO Nº:** 04/2017

**OBJETO:** Prestação de serviços técnicos em equipamentos e rede de informática, visando a manutenção técnica mensal, preventiva e corretiva dos equipamentos e da rede de informática.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do termo acima, identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DE ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 de Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Monteiro Lobato/SP, 11 de janeiro de 2017.

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO**

AILTON RODOLFO MARTINS

Presidente da Câmara

RG nº .....

---

**WENDELL RODRIGES DE OLIVEIRA - ME.**

Micro Parts Informática

RG nº .....